



GABINETE DO PRESIDENTE  
Recebido  
Em: 27 / 06 / 2024  
Por: DANILSO VETKA

LEI N° 1.608, 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Horizonte, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Universidade Aberta do Brasil - Polo Horizonte.

**Parágrafo único.** O Polo de Apoio Presencial caracterizar-se-á como a unidade operacional voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e aos programas ofertados a distância, com momentos presenciais obrigatórios, nos termos do art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º.** O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Horizonte, UAB - Polo Horizonte, terá como principais objetivos:

- I – oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da educação básica;
- III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
- V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiadas em tecnologias de informação e comunicação;
- VI - oferecer experiência profissional e formação e egressos e estudantes do Ensino médio.

**Art. 3º.** O Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com



a União, mediante oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

**§1º.** Para fins desta Lei, caracteriza-se o Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

**§2º.** O Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – Da infraestrutura física:

- a) 01 sala de coordenação de polo e secretaria acadêmica;
- b) 01 biblioteca;
- c) 01 sala para tutores;
- d) 11 salas de aula presencial típica;
- e) Laboratório de informática.

II – Do Quadro de funcionários:

- a) 01 técnicos (a) de informática;
- b) 01 auxiliar de biblioteca;
- c) 01 auxiliar administrativo;
- d) 02 zeladores (as);
- e) 01 tutor acadêmico para cada 25 alunos matriculados;
- f) 01 coordenador(a) do polo.

**§3º.** O Chefe do Poder Executivo poderá compor o quadro de funcionários com servidores municipais efetivos, de que trata o inciso II do §2º do art. 3º deste Lei.

**§4º.** O Município de Horizonte reservará ao MEC o direito de escolher em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº 5.800, de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com a finalidade de manter o Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte.

**Art. 5º** Fica determinado que o horário de funcionamento do Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte será ininterrupto das 18:00 às 22:00 de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 7:30 às 17:00, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível as reais condições de disponibilidade dos alunos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 06 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**